

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTÍNUOS, ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE**  
**EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS TECNOLOGIA LASER**

1.1 A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – CEASA-RJ, neste Edital denominada órgão licitante, com sede na Avenida Brasil, 19.001 – Irajá – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 34.105.205/0001-53, torna público, para conhecimento dos interessados, que, devidamente autorizada pela Diretora-Presidente da Empresa, Bianca de Carvalho, com rerratificações do Diretor de Administração, Lauro Fonseca, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-020004/000290/2024 que no dia 9(nove) de agosto de 2024, às 10:00 horas, será realizada licitação, em sua sede, no endereço acima indicado, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-RJ, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no que couber da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 46.910, de 24 de janeiro de 2020, considerando-se as alterações impostas pelo Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 47.514, de 11 de março de 201, Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 (considerando-se as alterações posteriormente introduzidas pelos Decretos do Estado do Rio de Janeiro de números 43.218/2011, 43.643/2012, 45.473/2015, 46.750/2019, 46.910/2020 e no 45.600/2016.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a **permuta de uma resma de papel A4**, no seguinte endereço: Avenida Brasil, 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar, sala 509 – Irajá – RJ, no horário das 09:00 h às 14:00 h, telefone (21) 2333-8266.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: **Avenida Brasil 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar – sala 509 – Irajá – Rio de Janeiro- RJ, (21) 2333-8266**, no horário das 09:00 h às 14:00 h, ou ainda, mediante confirmação de recebimento, por e-mail [procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com](mailto:procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com)

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: **Avenida Brasil 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar – sala 509 – Irajá – Rio de Janeiro- RJ, (21) 2333-8266** de 09:00 h às 14:00 h, ou e-mail [procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com](mailto:procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com)

1.6.1 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3(três) úteis.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados, mediante nota, no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), localizado pelo número da

licitação no portal, na parte relacionada a futuras licitações, assim como na página eletrônica da **CEASA-RJ**, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de serviços comuns, de O objeto do presente pregão eletrônico é a prestação de **serviços comuns**, continuados, de locação de equipamentos Multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme especificação detalhada do Termo de Referência.

**2.3** A empresa licitante deverá apresentar proposta global para execução dos serviços, nos endereços acima indicados.

**2.4** O objeto será executado segundo o **regime de empreitada por preço global**.

## 3 - DA ABERTURA

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

| Eventos                          | Dia                             | Mês | Ano  | Horário |
|----------------------------------|---------------------------------|-----|------|---------|
| Início acolhimento das propostas | 19                              | 07  | 2024 | 10:00   |
| Limite acolhimento das propostas | 09                              | 08  | 2024 | 09:59   |
| Data de abertura das propostas   | 09                              | 08  | 2024 | 10:00   |
| Data da realização do Pregão     | 09                              | 08  | 2024 | 10:00   |
| Processo nº                      | E-02/004/000290/2024            |     |      |         |
| Tipo                             | MENOR PREÇO GLOBAL              |     |      |         |
| Prazo para impugnação            | <b>até 5 (cinco) dias úteis</b> |     |      |         |
| Data da publicação               | 19/07/2024                      |     |      |         |
| Endereço Eletrônico              | www.compras.rj.gov.br           |     |      |         |
| Número da licitação no portal    | PE 006/24                       |     |      |         |

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** Os recursos necessários para a contratação decorrente deste Pregão Eletrônico correrão por conta da Natureza de Despesa e do Programa de Trabalho da CEASA-RJ no processo SEI nº 020004/000290/2024.

## 5 - TIPO DE LICITAÇÃO

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço global.

**5.2. Cada licitante interessado deverá apresentar proposta de menor preço global**, priorizando a economia de escala, para execução dos serviços, a serem realizados nos endereços listados no Termo de Referência.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública Estadual, direta ou indireta, salvo se o efeito da penalidade se restringir ao âmbito do ÓRGÃO SANCIONADOR, e as declaradas inidôneas para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**6.3** Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela CEASA-RJ as pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 38 da Lei nº 13.303/16.

**6.4** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.4.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento ao contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063 de 2009.

**6.6** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

**6.7** A contratada deverá cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 1/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo III, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de Proposta de Preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante, caso o faça, a empresa será desclassificada.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item constante do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional, e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do

objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.2.1** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo VII do Edital.

**9.4** O licitante com sede no Estado do Rio de Janeiro, que seja beneficiado pelo tratamento tributário diferenciado deverá apresentar proposta com redução da base de cálculo de ICMS, quando cabível, de acordo com o Decreto Estadual nº 37.601 de 13 de maio de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.607 de 21 de março de 2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.4.1** Para fins de participação na licitação o proponente que NÃO estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá acrescer aos preços que serão propostos no Sistema Eletrônico, o valor correspondente à diferença entre a alíquota do ICMS interna do Estado do Rio de Janeiro (20%) e aquela interestadual. Para fins de contratação, o licitante deverá equalizar sua proposta de preços pois a CONTRATANTE irá considerar o valor proposto calculado com a alíquota interestadual.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CEASA-RJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00h às 18:00h e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos

participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17:20h, tendo em vista que, às 18:00h, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço global, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global (valor total para contrato de 12 meses) observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.1.1** No momento da apresentação da proposta vencedora, a mesma deverá ser apresentada com no máximo duas casas após a vírgula.

**11.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA**

**12.1.** Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta de preços ou do lance de menor valor, deverá apresentar no endereço: Av. Brasil, 19.001 – Prédio da Administração sala 509 - Irajá - RJ, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas dos documentos, mencionados nas alíneas abaixo elencadas.

a) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública direta ou indireta e de inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CONTRATANTE, cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo IV – Declaração de Inexistência de Penalidades.

b) Declaração de que o licitante não está arrolado no art 38 da Lei nº 13.303/16, na forma do Anexo VI

c) Os documentos de habilitação previstos no item 13;

d) Proposta de Preços relativa ao valor arrematado, inclusive, detalhando a Planilha de Custos.

**12.1.1** O prazo para a apresentação dos documentos poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, desde que o licitante solicite e justifique previamente, cabendo ao pregoeiro analisar e julgar o pedido.

**12.1.1.1** Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de algum deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o licitante saná-lo.

**12.2** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.3** Caso o licitante conste em qualquer dos cadastros mencionados no item 12.2, com o registro de penalidade que impeça sua participação em licitação, ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao pregoeiro declarar tal condição.

## **13 DA HABILITAÇÃO**

**13.1** Os documentos de habilitação mencionados na alínea “c” do item 12.1, são os indicados à seguir:

### **13.2 Habilitação Jurídica**

**13.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**13.2.1.1** Pessoa Natural ou Empresário Individual

- a) Cédula de identidade e CPF;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de empresas mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual, à cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

#### **13.2.1.2 Pessoa Jurídica**

- a) CPF e cédula de identidade dos sócios
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado
- c) documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembléia que outorgou poderes ao representante, em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do representante não constarem do estatuto ou contrato social.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- f) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **13.3 Regularidade Fiscal**

**13.3.1** Para fins de comprovação de regularidade fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal:
  - b.1) Cadastro Municipal, Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e comprovante de pagamento do ISS;
  - b.2) Para as empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, será exigida prova de **regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro**, por meio de apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda, bem como a certidão negativa da Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.
- c.3)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**13.3.2** Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

**13.3.2.1** Caso a documentação apresentada pela microempresa, ou pela empresa de pequeno porte, contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento posterior à fase de habilitação) para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

**13.3.2.1.1** O prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento do interessado, à critério exclusivo da Contratante.

**13.3.2.1.2** A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16.

### **13.4 Qualificação Econômica-Financeira**

**13.4.1** Para fins de comprovação de qualificação econômica-financeira, deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**a.1)** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**c)** Comprovação de capital mínimo de 10% do valor da proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da mesma, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

### **13.5 Qualificação Técnica**

**13.5.1** Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentado os seguintes documentos:

**13.5.1.1** Para fins de qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar toda a documentação constante do Item 21 (da Habilitação) do Termo de Referência.

**13.5.2** Os atestados de capacidade técnica-operacional, mencionados nos itens acima, deverão comprovar que a licitante possui **experiência mínima de 2 (dois) anos no mercado**.

**13.5.3** Os atestados devem permitir a obtenção das seguintes informações: indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da empresa emissora; informação do local e data de expedição; descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

**13.5.4** Declaração formal de que a equipe responsável para execução do contrato preenche o perfil profissional necessário à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**13.5.5** Declaração indicando o nome, e CPF do Responsável (eis) Técnico (s) que acompanhará (ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão Eletrônico;

**13.5.6** Somente poderá ser contratada para a prestação dos serviços empresa especializada no ramo de atividade da pretensa contratação, devendo tal atividade constar entre os objetos sociais nos respectivos atos constitutivos.

**13.5.7** Termo de Vistoria, devidamente preenchido pela empresa interessada e assinado tanto pelo Licitante como por representante técnico designado pela autoridade superior, **(Anexo VIII)** de pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços.

### **13.6 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº123/06**

**13.6.1** Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 – conforme modelo no **Anexo VII** ao Edital

**13.7** O Certificado de Registro Cadastral do Estado (CRC) mantido pela Subsecretaria de Gestão – SUBGEST, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados **nos subitens 12.2 e 12.3**, e da **alínea “a” do subitem 12.4.1**, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 14.

**13.7.1** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou cópia reprográfica autenticada.

**13.7.2** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias contados de sua expedição.

### **13.8 COOPERATIVAS**

**13.8.1** Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

I – ata de fundação;

II – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**13.8.2** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

### **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, **será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**14.2** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela Autoridade Competente, ao vencedor.

**14.3** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com](mailto:procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**14.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o **subitem 14.1**.

**14.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** Não sendo interposto recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante enviará o pregão para a homologação do resultado pela ordenadora de despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente adjudicará e homologará ou não o procedimento.

**15.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**15.3** O vencedor, deverá apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante **do Anexo III**, como condição para assinatura do contrato, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150 de 24.08.11

**15.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

## **16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**16.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**16.3** A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à CEASA-RJ, situada na Av. Brasil, 19.001 – Prédio da Administração – Irajá - RJ, **acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, relativos à mão de obra residente, empregada no contrato.**

**16.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**16.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**16.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**16.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**16.7** O pagamento será realizado mensalmente, de forma sucessiva, em 12 (doze) parcelas de acordo com o serviço efetivamente prestado

**16.8** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso.

**16.8.1** - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a **demonstração da variação salarial de seus empregados**, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**16.8.2** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**16.8.3** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, homologado, que fundamenta o reajuste.

**16.8.4** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**16.8.5** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**16.8.6** - O preço dos **demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, declarada como vencedora na licitação**, de acordo com o **IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**16.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**17.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ;

**17.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**17.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**17.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**17.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CEASA-RJ.

**17.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, **do item 17.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**17.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ, prevista na alínea c, **do item 17.1**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

**17.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, **do item 17.1**:

**a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**17.6** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens **18.5 e 18.6**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**17.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ, prevista na alínea c, **do item 17.1**:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**17.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**17.9** Se o valor das multas previstas na alínea a, **do item 17.5**, e no **item 17.8**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**17.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**17.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**17.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, **do item 17.1**.

**17.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**17.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**17.13** As penalidades previstas no **item 17.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**17.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**17.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CEASA-RJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**17.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea c do **item 17.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **18 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**18.1** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**18.2** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da CEASA-RJ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

**18.3** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**18.4** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**18.5** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**18.6** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 18.4 e 18.5 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**18.7** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**18.8** No caso do item 18.7, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **19 – DO PRAZO**

**19.1** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, **contados a partir da data da assinatura**, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**19.1.1** O prazo contratual poderá ser prorrogado, por sucessivos períodos observando-se o limite de 60 (sessenta) meses.

## **20 - GARANTIA**

**20.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16, da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

**20.2** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**21.2** A CEASA-RJ convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, observados os prazos e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação, de acordo com o art 75 da Lei nº 13.303/16.

**21.2.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

**21.2.2** É facultado à CEASA-RJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual

prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com os instrumento convocatório.

**21.2.3** É facultado à CEASA-RJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, revogar a Licitação.

**21.3** O objeto da presente licitação somente poderá sofrer acréscimos ou supressões, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, de acordo com o art 72 da Lei nº 13.303/16.

**21.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**21.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**21.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**21.7** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**21.8** Acompanham este edital os seguintes anexos:

|                   |                                                                                                            |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Anexo I</b>    | <b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>                                                                                 |
| <b>Anexo II</b>   | <b>PROPOSTA DE PREÇO E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO</b>                                          |
| <b>Anexo III</b>  | <b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</b>                                         |
| <b>Anexo IV</b>   | <b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE</b>                                                            |
| <b>Anexo V</b>    | <b>ATENDE À HABILITAÇÃO</b>                                                                                |
| <b>Anexo VI</b>   | <b>ATENDE AO ART.38 DE LEI 13.303/16</b>                                                                   |
| <b>Anexo VII</b>  | <b>MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006</b>                        |
| <b>Anexo VIII</b> | <b>DECLARAÇÃO FORMAL DE PLENO CONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES DO SERVIÇOS</b>                              |
| <b>Anexo IX</b>   | <b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b> |
| <b>Anexo X</b>    | <b>MINUTA DO CONTRATO</b>                                                                                  |

Rio de Janeiro, de de 2024.

---

AUTORIDADE COMPETENTE

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE**  
**EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS TECNOLOGIA LASER**

**1.OBJETO**

O objeto do presente pregão eletrônico é a prestação de **serviços comuns, continuados**, de locação e instalação de Equipamentos Multifuncionais, tecnologia a laser, incluindo cabos de instalação, estabilizador/nobreak, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos, troca de peças, quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme especificação detalhada neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se em função da necessidade de se equipar, com impressoras multifuncionais, o Prédio da Administração, localizado na Unidade I, as Gerências de Mercado, localizadas nas Unidades I e II da CEASA-RJ, bem como as Unidades do Interior, para que estas possam atender a grande demanda de produção de cópias, essenciais ao desenvolvimento das atividades fim e meio.

**3 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO, DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**3.1.** As Unidades da CEASA-RJ onde serão instalados os equipamentos e onde será realizada a manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA constam do quadro abaixo:

| <b>Unidades da CEASA</b>    | <b>LOCALIZAÇÃO</b>                                                                            | <b>Nº Impressoras</b>                        |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Unidade I – Irajá - RJ      | Av. Brasil 19.001 – Gerência de Mercado CEP 21.530-900<br><b>Pavilhão 22</b>                  | Item 4.1 (1)                                 |
| Unidade I – Irajá           | Av. Brasil 19.001 – P. Administração – 6º Andar - CEP 21.530-900 –<br><b>Presidência</b>      | Item 4.1 (1)<br><b>Item 4.2 (colorida-1)</b> |
| Unidade I – Irajá           | Av. Brasil 19.001 – P. Administração – 6º Andar - CEP 21.530-900<br><b>Divisão Financeira</b> | Item 4.1 (1)                                 |
| Unidade I – Irajá           | Av. Brasil 19.001 – P. Administração – 6º Andar - CEP 21.530-900<br><b>3º Andar</b>           | Item 4.1 (1)                                 |
| Unidade I – Irajá - RJ      | Av. Brasil 19.001 – P. Administração – 5º Andar - CEP 21.530-900<br><b>5º Andar – SESEG</b>   | Item 4.1 (1)                                 |
| Unidade II – Colubandê - SG | Rua Capitão Juvenal Figueiredo 1406 – Colubandê-SG-RJ CEP 24.744-560                          | Item 4.1 (1)                                 |
| Unidade Nova Friburgo - RJ  | Av. Antônio Mario de                                                                          | Item 4.1 (1)                                 |

|                                           |                                                                              |              |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------|
|                                           | Azevedo 21.843 – Conquista – NF – RJ CEP 28.630-250                          |              |
| Unidade Ponto de Pergunta – Itaocara - RJ | Rodovia RJ 192 – Km zero – Ponto de Pergunta – Itaocara – RJ CEP 28.575-000  | Item 4.1 (1) |
| Unidade Paty do Alferes - RJ              | Av. Sesquicentenário sem nº - Arcozelo – Paty do Alferes – RJ CEP 26.950-000 | Item 4.1 (1) |
| Unidade São José de Ubá - RJ              | Rua Orinaldo Rodrigues nº 87 – Centro – São José de Ubá – RJ CEP 28.455-000  | Item 4.1 (1) |

#### 4- DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, DOS INSUMOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

**4.1. Equipamentos multifuncionais**, acompanhados de cabos para instalação, estabilizador/transformador compatível com a potência das máquinas, NOVOS, lacrados em linha de produção, **tecnologia laser**, com funções: impressora, copiadora e scanner, monocromáticas, funções de ampliação e redução, resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 DPI, resolução cópia mínima de 600 x 600 DPI, cópia frente e verso automática, conectividade interface ethernet 10/100/1.000T base TX, (RJ45), 1802.11 b/g/n sem fio; USB 2.0 e paralela, velocidade de impressão mínima de 42PPM, mídia suportável A4, Carta, Ofício, Executivo, A5 e A6. **Quantidade: 10 (dez) unidades.**

**4.2. Equipamento multifuncional** colorido, acompanhado de cabos para instalação, estabilizador/transformador compatível com a potência da máquina, NOVO, lacrado, em linha de produção, **tecnologia laser**, com funções: impressora, copiadora e scanner, colorida, funções de ampliação e redução, resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 DPI, resolução cópia mínima de 600 x 600 DPI, cópia frente e verso automática, conectividade interface ethernet 10/100/1.000T base TX, (RJ45), 1802.11 b/g/n sem fio; USB 2.0 e paralela, velocidade de impressão mínima de 19PPMn mídia suportável A4, A3, Carta, Ofício, Executivo, A5 e A6. **Quantidade: 01 (uma) unidade.**

**4.3** O contrato deverá contemplar, sem ônus para a Contratante, o fornecimento de cabos de instalação e **estabilizador/transformador, para cada equipamento**, além da troca de peças, partes ou componentes, quando necessário, bem como o fornecimento de insumos, a saber: toner, cilindro, revelador, e o que mais for imprescindível ao perfeito funcionamento, **com exceção de papel e grampos**. A previsão dos insumos será feita tomando por base a **franquia de 5.000 (cinco mil) cópias/mês por equipamento**.

**4.4** O contrato deverá contemplar assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período de vigência, inclusive os possíveis períodos de aditamentos ao contrato, sem ônus para a contratante.

**4.4.1** A assistência técnica, mediante **manutenção preventiva** dos equipamentos, deverá ser realizada trimestralmente, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, e terá por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

**4.4.2** Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:

- a) Regulagens;
- b) Ajustes mecânicos e eletrônicos;
- c) Lubrificações;
- d) Limpeza interna e externa;

e) Teste geral de operação;

f) Substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento.

**4.4.3 A manutenção corretiva** deverá ser realizada mediante chamada técnica do CONTRATANTE, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, para as máquinas instaladas nas Unidades I e II da CEASA e 24 (vinte e quatro horas) para as máquinas instaladas nas demais Unidades, prazo contado do momento em que se verificar a solicitação dos serviços;

**4.4.3.1** Não sendo possível o término do reparo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início do atendimento, e desde que devidamente justificado, a contratada deverá providenciar a substituição em 48 (quarenta e oito) horas do equipamento por outro equivalente ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data de substituição do equipamento. Não será aceita em nenhuma hipótese a entrega de equipamento de menor capacidade, a título de substituição, estando, portanto, sujeita às penalidades previstas para o não cumprimento da exigência;

**4.4.3.2** Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

**4.4.3.3** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

**4.4.3.4** Ao final de cada visita, o técnico da Contratada, entregará um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas. O relatório deverá conter assinatura e carimbo do servidor deste órgão;

**4.4.3.5** Substituir o equipamento, objeto desta licitação, se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou cinco chamadas referentes a problemas distintos;

**4.4.3.6** A máquina contratada poderá ser substituída por modelo tecnologicamente mais avançado, mediante autorização da contratante, desde que apresentem características iguais ou superiores às contratadas e não gerem acréscimo no valor contratado.

**4.5** O contrato deverá prever reposição de peças com mão de obra, nos locais de instalação de cada equipamento, conforme quadro do **item 3 deste Termo de Referência**, considerando franquia de 5.000 (cinco mil) cópias/mês por equipamento contratado, sem ônus para a contratante.

## **5 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1** A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade dos insumos utilizados;

**5.2** A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados

**5.3** A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da CEASA-RJ, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

**5.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**5.5.** A contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 81, inciso II § 1º da Lei nº 13.303/16.

**5.6.** A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

**5.7.** A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do Setor responsável pela gestão do Contrato, não exime **a Contratada** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a mesma **(Contratada)** corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para **a Contratante**;

**5.8.** A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de segunda a sexta-feira, sendo a hora e data estipulados pelo(s) Gestor(es) da Contratante, responsáveis pela fiscalização e supervisão de todos os serviços afetos ao Contrato;

**5.9.** O Gestor do Contrato se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

**5.10.** A Solicitação de serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito, assinada pelo Gestor ou substituto deste;

**5.11.** Os funcionários da Contratada, quando em serviço na Unidade da Contratante, usarão uniformes que identifique a Contratada, crachás com foto e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;

## **6 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**6.1** Fornecer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todo e qualquer material, bem como acessórios **necessários para a instalação e pleno funcionamento do equipamento locado** (cabos, estabilizadores, extensões, etc);

**6.2** Entregar e instalar, sem ônus para a Contratante, no prazo de até sete dias úteis, após a assinatura e publicação do contrato no DOERJ, os equipamentos, **nos locais definidos no item 3 do Termo de Referência.**

**6.3** Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com o equipamento, publicações e/ou manuais relacionado ao mesmo;

**6.4** Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços, também às suas expensas, mantendo-os permanentemente revisados, através de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado mediante crachás ou uniformes, para livre acesso às dependências da Instituição, onde se encontram instalados os equipamentos;

**6.5** Garantir ao CONTRATANTE o pleno uso do equipamento, resguardando-o de quaisquer embargos ou turbações de terceiros;

**6.6** Responder pelos vícios e defeitos do equipamento;

**6.7** Reduzir “*pro rata tempore*”, o valor do mínimo contratual de qualquer equipamento, sempre que o mesmo, devido a problemas técnicos ou falta de peças cujo fornecimento constitua obrigação da CONTRATADA, ficar sem condições normais de funcionamento;

**6.8** Treinar, **sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, os servidores que exercerão as atividades de operadores dos equipamentos fornecidos, os quais deverão ser realizados quando da entrega da máquina ou quando solicitado;**

**6.9** Fazer com que seus empregados se submetam durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, para a execução de serviços de manutenção, leitura, remoção, instalação, reinstalação de equipamentos e outros serviços pertinentes, aos

regulamentos de segurança e disciplina do mesmo, inclusive do Código de Ética da CONTRATANTE;

**6.10** Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE relatório de todos os serviços de manutenção, especificando equipamento, local de instalação, defeitos apresentados ou providências adotadas, quando for o caso;

**6.11** Apresentar a leitura mensal de cópias/impressões efetivamente produzidas, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, com o devido aceite da fiscalização da contratante, registrando a dedução de cópias/impressões imperfeitas por defeito do equipamento e/ou insuficiência de materiais, ou ainda, cópias/impressões para teste do equipamento, caso existam;

**6.12** Fornecer em quantidade e frequência adequada, as demandas estimadas de todo e qualquer insumos/materiais de consumo utilizados, tais como cilindro, revelador, toner, lâminas de limpeza, e outros, exceto papel e grampos, novos e de primeira qualidade, sem ônus para a contratante, de tal forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços;

**6.13 Fornecer um toner reserva para ficar sobre a guarda da CEASA para reposição imediata, substituindo este sempre que solicitado pela CONTRATANTE;**

**6.14** Recolher a carcaça dos materiais substituídos, considerados inservíveis; providenciar o desligamento, transporte e reinstalação de equipamento em funcionamento, quando, por necessidade do CONTRATANTE, o mesmo tiver que ser instalado em outro local físico da unidade indicada. Nesta hipótese, a contratada não poderá cobrar do CONTRATANTE as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local;

**6.15** Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

**6.16** Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

**6.17** Fornecer aos seus funcionários todos os materiais e equipamentos necessários e proteção à saúde e à segurança (EPI), quando da realização das manutenções.

**6.18** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a sofrer seus empregados na execução dos serviços de manutenção;

**6.19** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.20** Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;

**6.21** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

**6.22** Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas despesas de instalações, testes, seguros, laudos, encargos, honorários, multas convencionais, obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e civil, pagamentos, vestimenta, treinamento, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, bem como, por todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, incidentes sobre a prestação dos serviços;

**6.23** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento e/ou outros serviços contratados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas;

**6.24** Cumprir os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, e/o municipal, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus de infrações; Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

**6.25** A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Disponibilizar local para instalação das máquinas;

**7.2** Zelar pelas máquinas;

**7.3** Usar as máquinas de conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela contratada, não podendo sublocá-las, cedê-las ou transferi-las a terceiros, total ou parcialmente;

**7.4** Não introduzir modificações de qualquer natureza na máquina locada;

**7.5** Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação da máquina;

**7.6** Colocar à disposição da CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e outros serviços pertinentes.

**7.7** Facilitar o acesso de pessoal autorizado da contratada para a leitura dos medidores, realização e manutenção ou reparo da máquina e ainda para seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis.

**7.8** Arcar com qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, causados pelo mau uso e descumprimento das normas e instruções técnicas pertinentes;

**7.9** Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

**7.10** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.

**7.11** Proporcionar as condições necessárias para a realização do objeto contratado, bem como a indicação dos locais onde serão efetuados os serviços deste Termo de Referência, de acordo com as normas da CONTRATANTE;

**7.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

**7.13.** Promover o acompanhamento e fiscalização na entrega do material de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.14.** Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.

## **8 - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**8.1** Promover a instalação das máquinas, nos locais indicados no quadro constante do **item 3** deste Termo de Referência, **com ônus próprio** de transporte, fretes, mão-de-obra e outras despesas necessárias, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do contrato**, em perfeitas condições de funcionamento;

**8.2** Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios e insumos que constam no objeto desta licitação. Caso no prazo estipulado acima o licitante vencedor não esteja com os equipamentos para ser entregues dentro das condições licitadas, a administração poderá cancelar o contrato com o mesmo.

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS**

**9.1** A fiscalização do contrato será realizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, que irá fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas

as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.2** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

**9.3** O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

**9.4** Os indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS, terão como base os graus relacionados na **TABELA I – Grau para avaliação do ANS**, a qual servirá como referência para a área administrativa.

**Tabela I – Graus para avaliação do ANS**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                                     |
|-------------|------------------------------------------------------------|
| 1           | Advertência escrita                                        |
| 2           | Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência |
| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                                     |
| 3           | Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência |
| 4           | Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência |
| 5           | Glosa de 10% sobre o valor total do contrato               |

**9.5** As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como referência a **TABELA II – Referência para Glosa de Ordem de Serviço – OS**

**Tabela II – Referência para glosa de OS**

| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                         | <b>Referência</b> | <b>Grau</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| Descumprir os prazos estipulados para a retomada do serviço prestado, em casos de interrupção por problemas técnicos                                                                                                     | Por ocorrência    | 3           |
| Utilizar peças, acessórios, componentes ou qualquer outro insumo que estejam em desacordo com as normas do fabricante do equipamento.                                                                                    | Por ocorrência    | 2           |
| Não atender as solicitações da CEASA-RJ quanto a solução de problemas inerentes a interrupção da prestação do serviço contratado                                                                                         | Por ocorrência    | 2           |
| Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela CEASA-RJ                                                                                       | Por ocorrência    | 2           |
| Não substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, por incapacidade técnica, atitude inconveniente, ou que venha a transgredir normas disciplinares da CEASA-RJ | Por ocorrência    | 1           |
| Acumular duas advertências em período de 6                                                                                                                                                                               | Por ocorrência    | 2           |

|                                                                                                                            |                |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---|
| (seis) meses                                                                                                               |                |   |
| Acumular quatro advertências em período de 12 (doze) meses                                                                 | Por ocorrência | 1 |
| Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato                                             |                | 5 |
| Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais, prevista no Edital                      | Por ocorrência | 2 |
| Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado                                                    | Por ocorrência | 1 |
| Não observar os padrões de segurança e de qualidade exigidos no Termo de Referência                                        | Por ocorrência | 2 |
| Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou deixar de refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração | Por ocorrência | 4 |

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de forma mensal e sucessiva. O valor fixo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor global da proposta ofertada, dentro da franquia máxima de 5.000 (cinco mil) cópias/mês por máquina locada, totalizando 660.000 (seiscentos e sessenta mil) cópias/ano.

**10.2** O licitante formulará a proposta considerando o preço global anual para 660.000 (seiscentos e sessenta mil) cópias PERFEITAS. **Considera-se, pela experiência em contratos anteriores, que 10% do número de cópias são consideradas IMPERFEITAS e deverão ser abatidas da medição total.**

**10.3** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária;

**10.4** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até **30 (trinta) dias**, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE;

**10.5** O pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;

**10.6** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) relatório da leitura mensal de cópias efetivamente produzidas, com o devido aceite da fiscalização da contratante, registrando a dedução de cópias imperfeitas por defeito do equipamento e/ou insuficiência de materiais, ou ainda, cópias para teste do equipamento, caso existam;

b) relatório de todos os serviços de manutenção, especificando equipamento, local de instalação, defeitos apresentados e providências adotadas, quando for o caso;

**10.7** Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato;

**10.8** Manutenção das condições de habilitação da empresa serão averiguadas no dia do pagamento.

**10.9** O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras

prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- a) falta de apresentação dos relatórios de leitura mensal de cópias efetivamente produzidas e de relatório de todos os serviços de manutenção;
- b) não cumprimento de obrigação contratual;
- c) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA

## **11 – DO PAGAMENTO DAS CÓPIAS EXCEDENTES**

**11.1** O licitante formulará a proposta considerando o preço global anual para **360.000 (trezentos e sessenta mil) cópias PERFEITAS. Considera-se, pela experiência em contratos anteriores, que 10% do número de cópias são consideradas IMPERFEITAS e deverão ser abatidas da medição total.**

**11.2** - É considerada cópia excedente a quantidade que exceder às 660.000 (seiscentos e sessenta mil) cópias PERFEITAS anuais, que deverão ser apuradas ao final dos 12 (meses) de contrato.

**11.3** O valor de cada cópia excedente será 5 % menor que valor unitário contratado para **660.000 (seiscentos e sessenta mil) cópias PERFEITAS.**

## **12 - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1** - Mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, o valor estipulado no Contrato poderá ser reajustado, a partir do vencimento deste instrumento, com base no índice IPCA – INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ACUMULADO nos últimos doze meses de execução contratual.

## **13 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**13.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura do contrato, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **limitado a sua duração a 60 (sessenta meses)**, conforme preceitua a legislação vigente.

**13.2** A contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 81, inciso II § 1º da Lei nº 13.303/16.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;

**14.2.** A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

**14.3.** A Contratada deverá contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

**14.4.** A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante a Contratante.